LEI COMPLEMENTAR Nº 136 **DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.**

"Altera dispositivos da Lei Complementar n.° 068 de 22 de dezembro de 2005, que trata do Código Tributário e dá outras providências"

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o inciso V do art. 265 e acrescido os §§ 1º e 2º ao art. 328 da Lei Complementar nº 068 de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cajamar, passando tais dispositivos a vigorarem com as seguintes redações:

"Art. 265.....

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo anterior;"

"Art. 328.....

§1º. Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á auto de infração e imposição de multa.

§2º. Lavrar-se-á imediatamente, auto de infração e imposição de multa quando o contribuinte se recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar."

Art. 2º. Fica renumerado o inciso V do art. 41 da Lei Complementar nº 068 de 22 de dezembro de 2005, passando a figurar como inciso IV.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1º de outubro de 2012.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 136/2012-fls.02

JOSÉ CARLOS BACHARELI
Diretor Municipal da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo